01 - (um) maestro H.

Artigo 2º - Os cargos criados no artigo anterior são de livre provimento e exoneração do Prefeito municipal.

Artigo 3º - Os requisitos para provimento dos cargos mencionados no artigo 1º são:

I - chefe de Administração da Rodoviária - conhecimento gerais;

II - maestro - Conhecimento de música.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muacatu, 03 de Out. de 1.985

Hamar Tavares de Mendonça
Prefeito municipal

Reg. lino prop. e public. local de costume em 03/ Out/ 85

Lei nº 645/85, de 03 de Out de 1.985

Cria cargo e dá outras Providências.

Itamar Tavares de Mendonça, Prefeito Municipal de Muriaé, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no quadro de pessoal variável da Prefeitura Municipal de Muriaé o seguinte cargos, cuja quantidade, denominação e referência é a seguir discriminado:

Quantidade	- Denominação	- Ref.
04 - (Quatro)	Professor	H

Artigo 2º - O cargo criado no artigo anterior será preenchido por seleção pública e seu ocupante contratado pelo regime da CLT.

Artigo 3º - Os requisitos para provimento do cargo mencionado no artigo anterior é:

I - Professor - Habilitação em ensino pré-escolar.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé, 03 de Out de 1.985

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal

Reg. livro prog. e public local de costume em 03/Out/85

Lei nº. 646/85, de 03 de Outubro de 1.985

Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos a contribuição de Melhoria e dá outras Providências.

Itamar Tavares de Mendonça, Prefeito Municipal de Muriaé, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Muriaé aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Comunitário municipal de Melhoramentos, que obedecerá as disposições nesta Lei: